DIGITALIZADO

EM: 10 / 10 / 01

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 05 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 064/1960

ASSUNTO

Adota as providências que indica.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 018/1960

LEI Nº 1531 DE 24 / 05 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1910 DE 27 / 05 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 531/160, DE 24 DE maio DE 1960.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado/ a, anualmente, organizar uma tabela de preços padrões destinada á co tratação, com terceiros, para prestação á Municipalidade, de serviço de construção, de acôrdo com a norma adotada no artigo seguinte, in-/ dependendo de quaisquer formalidades outras essa contratação, tendo que os candidatos à prestação desses serviços se submetam aos pre- ços previstos na tabela oficial.

Art. 2º - A tabela, de que trata o artigo anterior, conterá / os preços unitários discriminados e, após aprovada pelo Tribunal de / Contas do Município, será publicada, anualmente, em janeiro, no Diá-/ rio Oficial do Município, assim como afixada na portaria da Secreta-/ ria Municipal de Obras, para conhecimento de quem interessar possa.

Parágrafo único - Para elaboração da tabela de que trata o ar tigo 1º, o Chefe do Executivo Municipal deverá formular, por intermé- dio da Secretaria Municipal de Obras, consulta escrita a todas as fir mas especializadas no genero de construção civil em Fortaleza, a fim/ de obter informes a cerca dos preços unitários vigorantes, nessa in-/ dústria.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, a partir da data da publicação desta lei a destinada a vigorar no corren te exercicio a tabela de que trata a mesma, baixando-a, após aprovada/ pelo Tribunal de Contas do Município, com o competente ato administra- tivo e divulgando-a no Diário Oficial do Município, bem como fazendo-a afixar na Secretaria Municipal de Obras, para o fim de que trata o ar go 1º.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publi- cação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE maio DE 1960.

Manuel Gonçalves

PREFEITO MUNICIPAL

Jaime C de Queiroz Pinheiro

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Odorico Tertuliano Paraguassu

SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

Maria Luiza Bezerra

SECRETÁRIO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Raimundo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

Raimundo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO

Câmara Municipal de Fortaleza
Proc. 110
Fls. 19-5-60

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N. 19-5-60 Fortaleza, de maio de 1960

Ref.

MENSAGEM Nº 18/60.

EXMº. SNR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

A providencia contida no anexo Projeto de Lei se destina a proporcionar à Administração Pública Municipal flexibilidade em seus movimentos de construção, parte importante do programa a que se propôs, em beneficio da coletividade, a atual Governo desta Comuna.

O assunto construção requer rapidez, sob pena de fracasso, pela demora, de qualquer programa administrativo.

Prevendo-se a organização de uma tabela anual de preços unitários para a prestação, por terceiros, à Municipalidade, de serviços de construção, teve-se em vista, no anexo Projeto de Lei, conseguir maior eficiencia na marcha dos serviços de construção a cargo do Municipio, via de regra retardados em seu bom andamento pelo vulto exagerado do trabalho burocrático que os antecede, o qual consome prazos, exige multiplas medidas e implica, enfim, numa série de atos longamente enfileirados numa caminhada processual, crucialmente desenganadora a quem deseja ver o desenvolvimento rápido e satisfatório dos serviços, atento também - e principalmente - à circunstancia de custo das

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N._____ Fortaleza,

Ref.

obras, cuja demora - é claro - significa encarecimento, ocasionado, dentre outros, pelo fator mão-de-obra.

O anexo Projeto de Lei resguarda amplamente o interesse oficial porque - atente-se para esta circunstancia! - a tabela de preços padrões é organizada pelo próprio Poder Público Municipal, antecedida de consulta às firmas especializadas no genero de construção civil, devendo ser previamente aprovada pelo Tribunal de Contas do Municipio. Resguardado estará, pois, por esta forma, o erário, dado que a tabela será elaborada com apurado critério, buscando-se, como fundamento, a realidade econômica vigorante no momento de sua feitura, sem se esquecer, todavia, a possibilidade de oscilação no futuro.

Afirmando que o anexo Projeto de Lei encerra medida necessária e de alto alcance administrativo, submeto-o à consideração dessa Casa, confiante em sua aprovação face ao interesse de ordem pública que ele representa.

Sem outro assunto no momento, apresento a V. Exci.ª, e aos seus dignos pares, os meus protestos de elevado respeito e distinta consideração.

MANOEL CORDEIRO NETO = GEN.

PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 1a. discussão.
Em 20/12/60
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 20/12/60
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 20/12/60
(PRESIDENTE)

PROJETO DE LEI Nº 64/60

Adota as providencias que indica

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, anualmente, organizar uma tabela de preços padrões destinada à contratação, com terceiros, para a prestação à Municipalidade, de serviços de construção, de acordo com a norma adotada no artigo seguinte, independendo de quaisquer formalidades outras essa contratação, bastando que os candidatos à prestação desses serviços se submetam aos preços previstos na tabela oficial.

Art. 2º - A tabela, de que trata o artigo anterior, conterá os preços unitários discriminados e, após aprovada pelo Tribunal de Contas do Municipio, será publicada, anualmente, em janeiro, no Diário Oficial do Municipio, assim como afixada na portaria da Secretaria Municipal de Obras, para conhecimento de quem interessar possa.

Paragráfo unico - Para elaboração da tabela de que trata o art. 1º, o Chefe do Executivo Municipal deverá formular, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, consulta escrita a todas as firmas especializadas no genero de construção ci-

vil em Fortaleza, a fim de obter informes acerca dos preços unitários vigorantes, nessa industria.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, a partir da data da publicação desta lei e destinada a vigorar no corrente exercicio, a tabela de que trata a mesma, baixando-a, após aprovada pelo Tribunal de Contas do Municipio, com o competente ato administrativo e divulgando-a no Diário Oficial do Municipio, bem como fazendo-a afixar na Secretaria Municipal de Obras, para o fim de trata o art. 1º.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1960.

PREFEITO MUNICIPAL

Dispensado da impressão e interstício
Em 20 / 7 / 19 62
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 17/60. (Ao Projeto de Lei nº 64/60, oriundo da Mensagem nº 18/60.)

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou a esta Câmara o Projeto de Lei nº 64/60, acompanhado da Mensagem nº 18/60, que o justifica.

Êsse projeto visa a criação de uma tabela de prêços unitários/ para a prestação, por terceiros, de serviços de contrução a fim de// conseguir maior eficiência nos serviços.

Realmente a medida é salutar e merece ser aprovada, de vez que não contraria qualquer dispositivo de ordem constitucional ou pura - mente administrativa.

Compete ao município organizar e regulamentar os seus serviços administrativos e patrimoniais.

Feita a tabela de prêços para os serviços tem a municipalidade uma base para executá-las sem ficar sujeita as especulações.

Daí por que as Comissões de Finanças e Legislação são de pare - cer que o presente projeto de lei deve ser aprovado com a seguinte re dação:

" PROJETO DE LEI Nº 64/60

Adota as providências que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, anualmente, organizar uma tabela de preços padrões destinada à contratação, com // terceiros, para a prestação à Municipalidade, dos serviços de construção, de acôrdo com a norma adotada no artigo seguinte, independendo / de quaisquer formalidades outras essa contratação, bastando que os candidatos à prestação dêsses serviços se submetam aos preços previstos / na tabela oficial.

Art. 2º - A tabela, de que trata o artigo anterior, conterá os preços unitários discriminados, e, após aprovada pelo Tribunal de Contas / do Município, será publicada, anualmente, em janeiro, no Diário Oficial do Município , assim como afixada na portaria da Secretaria Municipal / de Obras, para conhecimento de quem interessar possa.

§ único - Para elaboração da tabela de que trata o art. 1º, o Chefe do Executivo Municipal deverá formular, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, consulta escrita a tôdas as firmas especializadas no/ gênero de construção civil em Fortaleza, a fim de obter informes acerca dos prêços unitários vigorantes, nessa indústria.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, a partir da data da publicação desta lei e destinada a vigorar no corrente exercício, a tabela de que trata a mesma, baixando-a, após aprovada pelo Tribunal de Contas do Município, com o competente ato administrativo e divulgando-a no Diário Oficial do Município, bem como fazendo-a afixar / na Secretaria Municipal de Obras, para o fim de que trata o art. 1º.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1960.

(a) PREFEITO MUNICIPAL."

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de maio de 1960.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO D REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 64/60.

A Câmara Municipal de Fortaleza DECRETA:

Art. 1º - Fica O Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a, anualmente, organizar uma tabela de prêços padrões destinada á contratação, com terceiros, para prestação á Municipalidade, de serviços de construção, de acôrdo com a norma adotada no artigo seguinte, independendo de quaisquer formalidades outras essa contratação, bastando que os candidatos à prestação desses serviços se submetam aos preços previstos na tabela oficial.

Art. 2º - A tabela,de que trata o artigo anterior, conterá os prêços unitários discriminados e, após aprovada pelo Tribunal de Contas do Municipio, será publicada, anualmente, em janeiro, no Diário Oficial do Municipio, assim como afixada na portaria da Secretaría Municipal de Obras, para conhecimento de quem interessar possa.

Parágrafo único. - Para elaboração da tabela de que trata o artigo 1º, o Chefe do Executivo Municipal deverá formular, por intermédio da Secretaría Municipal de Obras, consulta escrita a todas as firmas especializadas no genero de construção civil em Fortaleza, a fim de obter informes a cerca dos prêços unitários vigorantes, nessa industria.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, a partir da data da publicação desta lei a destinada a vigorar no corrente exercicio a tabela de que trata a mesma, baixando-a, após aprovada pelo Tribunal de Contas do Municipio, com o competente ato administrativo e divulgando-a no Diário Oficial do Municipio, bem como fazendo-a afixar na Secretaria Municipal de Obtas, para o fim de que trata o artigo 1º.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 20 de Maio de 1960.

Presidente

Relator

Fortaleza, 20 de Maio de 1960.

Of. 601/60.

Exmo. Senhor:

Tenho a satisfação de encaminhar á sançaõ de Vossa Excelência o presente Projeto de lei aprovado por esta Câmara Municipal e referente a providências pára a organização de uma tabela de preços.

Aproveito a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Aluisio Correia.
Presidente.

Exmo Sr.
Genreral Manuel Cordeiro Neto
D.D. Prefeito Municipal
Fortaleza.